



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 082/2019

E D I T A L

(Processo nº 00200.016089/2018-15)

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 7.473, de 2019, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.016089/2018-15, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO e POR ITEM**, destinada à **aquisição de equipamentos de proteção individual, equipamentos de segurança e instrumentos de medição para a Secretaria de Infraestrutura e a Secretaria de Gestão de Informação e Documentação do Senado Federal**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 12/09/2019

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a aquisição de equipamentos de proteção individual, equipamentos de segurança e instrumentos de medição para a Secretaria de Infraestrutura e a Secretaria de Gestão de Informação e Documentação do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, assim como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução empresarial ou em falência, quando tratar-se de autorrequerimento (art. 97, I, da Lei nº 11.101/2005) ou quando houver pronunciamento judicial de admissibilidade do pleito falimentar formulado pelos legitimados previstos nos incisos II a IV do art. 97 da Lei nº 11.101/2005.

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 - SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;



SENADO FEDERAL

2.4.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

2.4.4 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 – Caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas”, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou, ainda, a incidência do disposto no art. 5º, IV, “e”, e art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

2.6.1 - Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato;

2.6.2 - Diante da configuração da tentativa de burla ou fraude, o Pregoeiro registrará, no chat, os fatos e indícios levantados e oportunizará à licitante em questão o envio, em campo próprio do sistema e no prazo de até 60 (sessenta) minutos, dos esclarecimentos e da documentação pertinente.

2.6.3 - Nos termos do art. 14 da Lei nº 12.846/2013, constatada a tentativa de fraude ou burla, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções aplicadas à outra pessoa jurídica:



SENADO FEDERAL

a) promoverá o afastamento cautelar da licitante do certame com fundamento no art. 45 da Lei nº 9.784/1999;

b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos; a confirmação, em caráter definitivo, da decisão de afastamento da licitante; e o eventual sancionamento decorrente da prática de comportamento inidôneo.

2.7 – É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

3.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3 – A licitante deverá ainda especificar, nos campos apropriados do sistema eletrônico, o fabricante, a marca e demais referências que identifiquem o produto cotado.

3.3.1 – Caso a licitante pretenda fornecer algum produto similar ao produto de referência indicado no Anexo 2, assumirá o ônus de comprovar a similaridade com o produto de referência. Nesse caso, deve ter em mente que a indicação de fabricante, marca e modelo de referência decorre de estudo aprofundado para identificar, entre os produtos disponíveis no mercado, os melhores e mais adequados para a realidade do Senado Federal.

3.3.2 – Consideram-se similares os produtos com preço de mercado e desempenho técnico e operacional equivalentes ou superiores aos do produto de referência.

3.4 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” deverão ser prestadas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta:

3.4.1 – **Prazo de entrega** de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho, acompanhada da ordem de fornecimento.



SENADO FEDERAL

3.4.2 – Prazo de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, ou prazo superior oferecido pelo fabricante.

3.5 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

3.6 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar qualquer item do grupo do qual esteja participando ou as que desatendam às exigências deste edital.

3.7 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.8 – A licitante que, porventura, se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar em campo próprio do sistema.

3.9 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, com intuito de frustrar ou fraudar o caráter competitivo do certame, sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.10 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail



SENADO FEDERAL

licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.

4.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no chat, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

5.1.1 - as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

5.1.2 - os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;

5.1.3 - as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

5.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.



SENADO FEDERAL

6.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

6.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

7.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma (s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.2 - A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias



SENADO FEDERAL

recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por grupo e por item**.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 4 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 - Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.4 – A licitante deixará registrado em sua proposta se fornecerá o produto de referência indicado no Edital ou se pretende fornecer algum produto similar, devendo neste caso descrever precisamente o nome do fabricante, a marca e o modelo do produto ofertado.

10.1.5 – Consideram-se similares os produtos com desempenho técnico e operacional equivalentes ou superiores aos do produto de referência.



SENADO FEDERAL

10.1.6 – Caso a licitante pretenda fornecer algum produto similar ao produto de referência indicado no Anexo 2, assumirá o ônus de comprovar a similaridade com o produto de referência. Nesse caso, deve ter em mente que a indicação de fabricante, marca e modelo de referência decorre de estudo aprofundado para identificar, entre os produtos disponíveis no mercado, os melhores e mais adequados para a realidade do Senado Federal.

10.1.7 – O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos, catálogos técnicos, certificado de ensaios realizados pelo fabricante, nota fiscal ou fatura (*invoice*) de compra do produto e outros materiais de divulgação que facilitem a análise dos produtos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

10.1.8 – A apresentação dos materiais a que se refere o subitem 10.1.7 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas pelo SENADO.

10.1.9 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.10 – A proposta será desclassificada quando:

- a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
- b) conter valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexecuibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior aos valores unitários estimados constantes no Termo de Referência (Anexo 1).

10.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

10.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.2.3 - Se houver indícios de inexecuibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta, podendo ser adotado, para tanto, os procedimentos estabelecidos no item 9.4 do Anexo VII-A da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017, sem prejuízo de outros meios de prova e realização de diligências cabíveis.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XI – DA AMOSTRA

11.1 – O Pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra dos produtos ofertados, a ser entregue no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.

11.1.1 – Para itens cuja quantidade a ser adquirida é menor ou igual a 20 (vinte) unidades, não será exigida a amostra.

11.1.2 - O prazo de entrega da amostra estabelecido no item 11.1 poderá ser excepcionalmente dilatado por decisão fundamentada do Pregoeiro desde que haja solicitação formal da licitante convocada através do e-mail licita@senado.leg.br em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado.

11.1.3 - A análise das amostras será realizada pela equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura – SINFRA que verificará se os produtos ofertados atendem às especificações mínimas e o padrão de qualidade definidos no Anexo 2 do edital.

11.2 - As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, em quantidade suficiente para os testes de qualidade, na Secretaria de Patrimônio - SPATR, situada na Via N2, Bloco 16, Senado Federal, Praça dos Três Poderes - Brasília-DF, CEP 70.165-900.

11.3 - A licitante que ofertar o produto de referência ficará isenta da apresentação de qualquer amostra. Caso opte pela oferta de produtos similares, o Senado Federal poderá solicitar a apresentação de amostra dos produtos similares nos termos deste capítulo.

11.3.1 - A similaridade será avaliada objetivamente com base na especificação técnica de cada item.

11.4 - Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e, assim, sucessivamente.

11.5 - As amostras aprovadas permanecerão em poder do SENADO até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.

11.6 - As amostras não descartáveis ficarão à disposição da empresa licitante para retirada no mesmo local da entrega dentro de até 10 (dez) dias úteis após o término da verificação.

11.6.1 - As amostras aprovadas que representem a versão acabada e completa do produto poderão ser deixadas no SENADO e descontadas da quantidade indicada na ordem de fornecimento.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação complementar especificada neste Edital.

12.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3 – Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.2 – OUTROS DOCUMENTOS:

- a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema.

12.4.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail



SENADO FEDERAL

licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.4.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.4.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.4.4 – O prazo de envio de que trata o item 12.4.2 não se aplica à hipótese de complementação da documentação de habilitação, em sede de realização de diligência, solicitada pelo Pregoeiro.

12.4.5 – Em caso de não envio dos documentos no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.4.6 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.4.7 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.4.8 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 12.4.

12.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

12.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

12.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.7 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.



SENADO FEDERAL

12.8 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.8.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.8.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.9 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.9.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, se a amostra for rejeitada ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 – A ausência do registro de intenção de recurso-no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.



SENADO FEDERAL

14.1.2 – Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

14.1.3 - O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.

14.1.3.1 – A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

14.1.3.2 – Não será admitida intenção de recurso quando:

- a) constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;
- b) fundada em mera insatisfação da licitante;
- c) ostentar caráter meramente protelatório.

14.1.4 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4.1 – É vedado à licitante recorrente veicular nas razões recursais motivos estranhos aos registrados em campo próprio do sistema quando da motivação da intenção de recorrer.

14.1.4.2 – Não havendo o registro tempestivo das razões recursais no prazo indicado, considerar-se-á que não houve o exercício da faculdade de recorrer, restando prejudicada a apreciação do recurso e autorizando a adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo Pregoeiro.

14.2 - Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

14.3 – Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

14.3.1 – Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento, de mérito, do recurso dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento.

14.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações



SENADO FEDERAL

do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado por grupo e por item à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.2 – o SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

16.1.3 – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2 - As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.



SENADO FEDERAL

17.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.4 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até às 17:00h (horário de Brasília/DF) do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

18.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1 – A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.4.1 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 - Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações Técnicas; Anexo 3 – Minuta de Contrato; e Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta.

19.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.3.1 – A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

19.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 28 de agosto de 2019.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 082/2019

(Processo nº 00200.016089/2018-15)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Aquisição de equipamentos de proteção individual, equipamentos de segurança e instrumentos de medição para a Secretaria de Infraestrutura e a Secretaria de Gestão de Informação e Documentação do Senado Federal.				
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do Edital.				
QUANTIDADES E PREÇOS ESTIMADOS	GRUPO 1				
	ITEM	QUANT	UNID	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
	1	10	Unid	1.363,41	13.634,10
	2	75	Unid	119,60	8.970,00
	3	81	Unid	35,07	2.840,67
	4	11	Unid	111,41	1.225,51
	5	10	Unid	739,23	7.392,30
	6	5	Unid	370,00	1.850,00
	7	50	unid.	539,65	26.982,50
	8	20	unid.	546,58	10.931,60
	9	10	unid.	256,89	2.568,90
	10	65	unid.	322,00	20.930,00
	11	1450	par	1,76	2.552,00
	12	46000	par	0,33	15.180,00
	13	75	unid.	37,40	2.805,00
	14	25	unid.	9,44	236,00
	15	90	unid.	13,39	1.205,10
	16	50	unid.	2,83	141,50
	17	10	unid.	255,38	2.553,80
	18	5	unid.	193,43	967,15
	19	80	unid.	15,80	1.264,00
	20	80	unid.	64,25	5.140,00
	21	3500	unid.	1,15	4.025,00



SENADO FEDERAL

	22	600	unid.	9,25	5.550,00
	23	2	unid.	1.806,00	3.612,00
	24	4	unid.	1.630,17	6.520,68
	25	2	unid.	4.346,84	8.693,68
	26	2	unid.	413,55	827,10
	27	2	unid.	268,23	536,46
	28	50	unid.	224,50	11.225,00
	Valor total do Grupo 1				R\$ 170.360,05
	GRUPO 2				
	ITEM	QUANT	UNID	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
	29	1	unid.	4.961,20	4.961,20
	30	1	unid.	610,81	610,81
	Valor total do Grupo 2				R\$ 5.572,01
	GRUPO 3				
	ITEM	QUANT	UNID	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
	31	12	m	830,61	9.967,32
	32	3	m2	708,48	2.125,44
	33	12	unid.	79,62	955,44
	34	12	unid.	161,60	1.939,20
	35	12	m	43,15	517,80
	36	12	m	229,04	2.748,48
	Valor total do Grupo 3				R\$ 18.253,68
	ITEM AVULSO				
	ITEM	QUANT	UNID	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
	37	16	unid	2.365,56	37.848,96
	Valor total do item avulso				R\$37.848,96
	Valor total global: R\$ 232.034,70 (duzentos e trinta e dois mil, trinta e quatro reais e setenta centavos)				
JUSTIFICATIVA	O ingresso e permanência em áreas técnicas de risco são atividades realizadas cotidianamente pelos servidores e estagiários lotados na SINFRA e na SGIDOC. Para isso, os equipamentos de proteção individual e equipamentos de segurança são ferramentas				



SENADO FEDERAL

	indispensáveis para o cumprimento da missão institucional desses órgãos.
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço por Grupo e por Item
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto.
PRAZO DE ENTREGA	De, no máximo, 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da ordem de fornecimento.
PRAZO DE GARANTIA	De, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, ou prazo superior oferecido pelo fabricante.
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quarta da minuta de contrato (Anexo 3).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 084390 Natureza da Despesa: 339030/449052
LOCAL DE ENTREGA	SPATR/COASAL – Almoxarifado de Materiais de Engenharia / Senado Federal – Via N2 – Bloco 14 / Praça dos Três Poderes / Brasília-DF / CEP 70165-900.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Nona da minuta de contrato (Anexo 3)

Brasília, 28 de agosto de 2019.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 082/2019

(Processo nº 00200.016089/2018-15)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Capítulo 1 – Definições

1. No âmbito deste Caderno de Especificações Técnicas, consideram-se as seguintes definições:
2. **Assistência técnica** – serviço integrante da garantia, compreendendo todo tipo de reparo, manutenção, ajuste, troca de peças e componentes realizados em oficina ou laboratório especializado, devidamente treinado e autorizado pelo fabricante original do equipamento;
3. **Autorização de Fornecimento** – documento emitido pelo Gestor, autorizando a Contratada a iniciar os procedimentos relacionados à entrega dos equipamentos e materiais;
4. **Complexo Arquitetônico do Senado Federal** – imóveis, áreas e espaços definidos no Ato da Comissão Diretora nº 30 de 2002:
 - “Art. 1º - O Complexo Arquitetônico do Senado Federal compreende:*
 - I - os espaços físicos localizados na Praça dos Três Poderes e adjacências, destinados ao funcionamento da Casa;*
 - II - os imóveis transferidos para a União por força da Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, e da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 1997;*
 - III - outras áreas no Distrito Federal destinadas ao uso do Senado Federal pela União;*
 - IV - os imóveis residenciais da União no Distrito Federal que constituem a reserva técnica do Senado Federal;*
 - V - a residência oficial do Senado Federal no Lago Sul; e*
 - VI - os imóveis residenciais reservados para o uso privativo dos senadores na SQS 309, Blocos C, D e G.”*
5. **Fiscalização** – atuação da Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal, e/ou seus órgãos subordinados visando à verificação da execução do Contrato. A Administração poderá contratar terceiros para assisti-la nos trabalhos de fiscalização e gestão do Contrato;
6. **Gestor** – servidor efetivo do Senado Federal designado pelo Diretor-Geral como responsável pelos procedimentos de gestão do Contrato, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº. 2 de 2008;



SENADO FEDERAL

7. **Manuais dos fabricantes** – documentação, em formato eletrônico ou impresso, fornecida ao Senado Federal no momento da entrega dos equipamentos. Contém os manuais de fabricante originais (operação, instalação, serviço, manutenção, dentre outros) e esquemas elétricos e mecânicos de montagem aplicados

Capítulo 2 – Normas aplicáveis

8. As seguintes normas se aplicam neste Caderno de Especificações Técnicas. Os equipamentos, materiais, serviços, testes e ensaios devem atender ou exceder as seguintes normas técnicas, conforme aplicável:

9. Normas da ABNT específicas, aplicáveis direta ou subsidiariamente, que regulem os equipamentos e materiais, suas composições e características demandadas nesse Caderno de Especificações Técnicas;

10. Normas de segurança específicas, aplicáveis direta ou subsidiariamente, que regulem os serviços demandados nesse Caderno de Especificações Técnicas;

11. Normas internacionais, em complemento às normas da ABNT;

12. Recomendações, ensaios de qualidade e instruções de associações industriais ou Inmetro;

13. Recomendações, orientações e instruções dos fabricantes;

14. NR 6 do Ministério do Trabalho e Emprego – Equipamento de Proteção Individual – EPI;

15. NR 10 do Ministério do Trabalho e Emprego – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

16. NR 33 do Ministério do Trabalho e Emprego – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados;

17. ABNT NBR ISO 20344 - Equipamentos de proteção individual - Métodos de ensaio para calçados.

18. ABNT NBR ISO 20347 - Equipamento de proteção individual - Calçado ocupacional

19. NFPA 2112 - Standard On Flame-Resistant Garments For Protection Of Industrial Personnel Against Flash Fire;

20. NFPA70E - Standard For Electrical Safety In The Workplace;

21. Normas ASTM – American Society for Testing and Materials;

22. Normas DIN – Deutsche Industrie Normen;

23. Normas VDE – Verband Deutscher Elektrotechniker;

24. Normas ANSI – American National Standard Institute;

25. Normas ISO – International Organization for Standardization;

26. Normas NEC – National Electric Code;



SENADO FEDERAL

27. Normas IEC – International Electrotechnical Commission;
28. Normas, padrões, recomendações e práticas IEEE;
29. Serão aceitos equipamentos com normas distintas das listadas, desde que sejam equivalentes ou superiores, a critério do Senado Federal.

Capítulo 3 – Condições gerais de fornecimento e garantia

30. Neste capítulo, são tratadas as condições gerais para fornecimento dos equipamentos e materiais.

Condições para recebimento dos equipamentos e materiais

31. Todos os equipamentos e materiais fornecidos deverão ser novos.
32. Como regra geral, os equipamentos deverão ser fabricados nos **12 meses** anteriores à data de entrega do produto no Senado Federal, válido para equipamentos com prazo indeterminado de validade.
33. No caso de equipamentos com vida útil limitada pelo fabricante ou por norma técnica nacional ou internacional, fabricados nos **6 meses** anteriores à data de entrega do produto no Senado Federal. No caso dos uniformes antichamas, fabricados nos **3 meses** anteriores à entrega.
34. Todos os equipamentos e materiais deverão ser fornecidos em suas embalagens originais, com o lacre original do fabricante, e fornecidos com todos os acessórios e documentos originalmente inclusos;
35. Para equipamentos com certificado de calibração, o lacre do fabricante poderá ter sido violado para o processo de calibração.
36. Todos os equipamentos deverão ser montados e testados em fábrica (não serão aceitas soluções artesanais nem improvisadas);
37. As marcas e modelos de referências comerciais constantes nas especificações técnicas não necessariamente atendem a todas as exigências técnicas e/ou legais deste Caderno de Especificações Técnicas. Em alguns casos, acessórios e serviços adicionais (por exemplo, calibração) são necessários além da referência comercial.
38. Observar as regras de substituição de produtos indicadas no item C.1 do Termo de Referência.

Termos de garantia dos equipamentos

39. A Contratada deverá fornecer, por todo o período de garantia, serviços de assistência técnica, conforme disposto no conforme disposto no Capítulo 1 – Definições.
40. Todos os equipamentos e materiais fornecidos pela Contratada estarão sujeitos à garantia integral mínima de 12 meses, contados da data da emissão do termo de recebimento



SENADO FEDERAL

definitivo dos equipamentos e materiais fornecidos, ou à garantia ofertada pelo fabricante original do equipamento, a que for maior.

41. Nos casos em que a especificação técnica indicar outro prazo de garantia, vale a duração da especificação técnica.

42. Os serviços de assistência técnica deverão ser obrigatoriamente prestados por equipe especializada, devidamente treinada e autorizada pelo fabricante original do equipamento.

43. A garantia de todos os equipamentos fornecidos é total, e inclui a substituição de todas as peças, componentes e acessórios, sem qualquer tipo de cobrança adicional. São excluídos da garantia componentes com desgaste natural e consumíveis.

44. A reposição de peças na garantia deverá utilizar apenas peças e componentes originais do fabricante do equipamento, salvo nos casos fundamentados por escrito e autorizados previamente pela Fiscalização.

45. O serviço de assistência técnica compreende todo tipo de reparo, manutenção, ajustes, trocas de peças e componentes realizados em oficina/laboratório especializado fora das dependências do Complexo Arquitetônico do Senado Federal. No caso de necessidade de utilização desse tipo de serviço, mediante autorização da Fiscalização, a Contratada arcará com os custos de remoção do equipamento, transporte de ida e volta, e reinstalação do equipamento, entre outros que se façam necessários.

46. Não será coberta pela garantia a reposição de componentes e/ou execução de serviços que se fizerem necessários em decorrência de fatores não previstos pelo termo contratual, tais como vandalismo e defeitos ocasionados por anormalidades climáticas ou ambientais extremas, incêndios, inundações e descargas elétricas.

47. O Senado Federal reserva para si o direito de realizar, a qualquer momento, novos testes e ensaios para aferir o bom funcionamento do equipamento e o atendimento às especificações técnicas. Se um teste realizado pela Fiscalização demonstrar uma avaria no funcionamento do equipamento, ele deverá ser reparado ou substituído nos termos da garantia, após análise da Contratada.

48. No caso da ocorrência frequente e/ou recorrente de falhas ou defeitos, ou na ocorrência de falha de dispositivo de segurança, a Fiscalização poderá solicitar a substituição completa do equipamento ou do subsistema afetado. A substituição deverá ser realizada pela Contratada, a título de garantia, em até 30 (trinta) dias corridos, e não será objeto de faturamento adicional. A substituição deverá incluir o frete, recalibração e outros serviços adicionais associados.



SENADO FEDERAL

Capítulo 4 – Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Segurança

49. Neste capítulo, são tratados os equipamentos de proteção individual e equipamentos de segurança, que compõem cada grupo da licitação. Ele contém, entre outras informações, as especificações técnicas e termos adicionais de garantia.

Grupo 1 Equipamentos de Proteção Individual

Grupo 1	Item	Descrição
Item #1	Bastão Isolado Para Resgate	
Referência:	Ritz, FLV09429-1 ou equivalente técnico	
CATMAT:	354086 (Equipamento para Segurança e Salvamento)	
Especificação:		
Confeccionado em fibra de vidro;		
Próprio para utilização em instalações elétricas de até 34,5 kV;		
Comprimento mínimo de 2,25 m;		
Dotado de dois ganchos, um em cada extremidade, com dimensões diferentes.		

Grupo 1	Item	Descrição
Item #2	Capa de Chuva	
Referência:	Pantaneiro ou equivalente técnico	
CATMAT:	319636 (Capa Para Proteção)	
Especificação:		
Capa de chuva longa em nylon, meia canela.		
Cor preta.		
Face externa em nylon revestido internamente com PVC.		
Fechamento frontal com zíper, lapa com velcro, capuz fixo ajustável por cordão, punhos retos, costuras seladas por meio de processo térmico.		
Com Certificado de Aprovação (CA).		
Tamanhos: P, M, G, GG e EX, a ser informado na ordem de fornecimento.		



SENADO FEDERAL

Grupo 1	Item	Descrição
Item #3 Capacete de Segurança		
Referência:	3M, H-700 ou equivalente técnico	
CATMAT:	32203 (Equipamento para Segurança e Salvamento)	
Especificação:		
- Capacete com aba frontal (tipo II) classe B; - Fabricado em plástico injetado (polietileno, ABS ou policarbonato); - Com alta resistência mecânica a impactos e perfurações; - Resistente à ação química e absorção de água; - De combustão lenta; - Material não condutor de eletricidade com propriedade dielétrica e isolamento para média tensão (20 kV); - Carneira, coroa e jugular fabricadas em materiais antialérgicos; - Casco moldado em peça única e rígida, sem emendas nem furos passantes, somente com fendas laterais (slots) para acoplagem de acessórios de uso conjugado, sem anéis, ponteiras, amarrações ou partes metálicas de qualquer espécie; - Tira ajustável ligada à carneira que, passando por trás da cabeça, prende o capacete a ela; de plástico flexível ou composição de plástico flexível e náilon, ajustáveis de modo que ofereçam conforto ao usuário; - Com tira absorvente de suor: revestimento da parte frontal da carneira que fica em contato com a testa do usuário, constituída de material dupla face; uma das faces deve ser de feita de material antialérgico, lavável, liso e perfurado facilitando a absorção de suor e ventilação do local de contato com a pele do usuário; A outra face deve ser de material antialérgico, macio e acolchoado, adequado à absorção de suor, recobrimdo a porção frontal da que fica junto à testa do usuário; - Deverá trazer estampado na parte posterior da aba o nome do fabricante, a classe, o número do Certificado de Aprovação (CA) e a data de fabricação (mês e ano);		

Grupo 1	Item	Descrição
Item #4	Carregador de Pilhas	
Referência:	Sony, CycleEnergy BCG-34HLD4EN ou equivalente técnico	
CATMAT:	264071 (Carregador de Bateria)	
Especificação:		
Alimentação bivolt;		
Compatível com pilhas AA e AAA;		
Capacidade para 4 unidade simultâneas;		
Temporizador de Segurança.		
Detecção de Pilha Alcalina.		
Monitoramento de Voltagem.		
Fornecimento com 4 pilhas recarregáveis AA de 2500 mAh.		



SENADO FEDERAL

Grupo 1	Item	Descrição
Item #5	Cinto de Segurança Paraquedista	
Referência:	UltraSafe, Torino Plus ou equivalente técnico	
CATMAT:	451187 (Equipamento para Segurança e Salvamento)	
Especificação:		
- Cinturão construído com fita de poliéster, acolchoado Thermo Form e forro respirável nos ombros, cintura e pernas; - Cinco anéis metálicos para ancoragem e um porta material com carga de até 2 kg de cada lado. - Costuras circulares com distribuição radial de forças e zig zag em cores contrastantes para facilitar a inspeção; - Indicador de queda na região lombar; - Vida útil de 7 anos; - Etiqueta indicativa da data da fabricação e Certificado de Aprovação (CA); - Tamanhos: serão informados no momento da ordem de fornecimento (tamanhos 1 e 2).		

Grupo 1	Item	Descrição
Item #6	Corda de Segurança (lance de 50 m)	
Referência:	UltraSafe, Plasmódia ou equivalente técnico	
CATMAT:	336022 (Equipamento para Segurança e Salvamento)	
Especificação:		
- Poliamida; - Segurança estática tipo “A”, construção sistema Kernmantle, capa em poliéster de alta tenacidade trançada sobre alma em fibra de poliamida (nylon), torcidas em forma de cordões, diâmetro 11 mm +/- 5%, alongamento máximo de 3,2%, cor laranja ou vermelha; - Carga de ruptura mínima 30KN, fita interna com identificação do fabricante. Resistente à abrasão, sem emendas e peso máximo 93g/metro; - Certificado original e autenticado do teste conforme as normas europeias ou brasileiras, com aprovação NFPA ou Comunidade Europeia - CE realizado em laboratório oficial ou particular reconhecidos por órgãos oficiais, para o ensaio de resistência estática.		



SENADO FEDERAL

Grupo 1	Item	Descrição
Item #7	Coturno de Segurança	
Referência:	Guartelá, Attack III Dry Preto ou equivalente técnico	
CATMAT:	113182 (Equipamento para Segurança e Salvamento)	
Especificação:		
Próprio para uso nas galerias subterrâneas do Senado Federal (ambiente úmido/molhado, escorregadio, com condutores energizados e materiais cortantes no solo); Construção em couro bovino integral, sem marcas, isento de riscos, cortes, furos, cicatrizes, com tratamento hidrofugado; Proteção de borracha completa na extremidade; Biqueira e contraforte material termoplástico de alta durabilidade e resistência, reforçados com tela de poliéster; Fechamento com cadarço (atacador) confeccionado em trama poliamida com cabo duplo de poliéster, ponteiros em acetato ou resinada, comprimida ou plastificada. Resistência mínima de 750 N a ruptura, força de deslizamento do nó mínimo de 12 N, força de abertura do nó mínimo de 30 N; Solado com garras multidirecionais; Cabedal em couro vaqueta, cor preta ou pólvora, dublado com tecido sintético; Colarinho e língua couro vestuário com Cordura; Forração interna impermeável e respirável; Impermeável; Solado de borracha maciça, vulcanizada ao cabedal, sem qualquer tipo de material condutor; Palmilha em fibra resinada sintética, dielétrica, resistência a perfuração mínima de 1200 N, conforme norma EN 12568; Acompanhado de Certificado de Aprovação (CA); Embalagem individual de papelão, acabamento de primeira qualidade, com alça pra transporte, indicação externa da referência, numeração correspondente ao modelo embalado, com indicação do fabricante; Embalagem coletiva em caixas de papelão ondulado, com paredes duplas e triplas, contendo fita de fechamento em papel, com nome do fabricante. Tamanhos: serão informadas no momento da ordem de fornecimento (entre 35 e 45).		

Grupo 1	Item	Descrição
Item #8	Estrado Isolante de Borracha	
Referência:	Instrutoy pisos ou equivalente técnico	
CATMAT:	20664 (Equipamento para Segurança e Salvamento)	
Especificação:		
Estrado isolante elétrico de borracha para utilização em sala de painéis		
Isolação elétrica: Classe II (20 kV);		
Superfície antiderrapante;		



SENADO FEDERAL

Fornecidos em placas de 1000 x 1000 mm;
Espessura máxima de 30 mm;
Peso máximo: 18 kg / peça;
Face inferior com base de borracha, assentada em estruturas quadriculadas de 50 x 50 mm e pinos flexíveis nos vértices, permitindo acoplamento em rampas e evitando tropeçamentos;
Em conformidade com a ASTM D 149.

Grupo 1	Item	Descrição
---------	------	-----------

Item #9	Lanterna de Cabeça
----------------	---------------------------

Referência:	Beal, FF150 ou equivalente técnico
-------------	------------------------------------

CATMAT:	423842 (Equipamento para Segurança e Salvamento)
---------	--

Especificação:

- Lâmpada tipo LED;
- Alcance até 60m;
- Mínimo 150 lm;
- Grau de proteção IPX6;
- Luz com múltiplas intensidades;
- Alimentado por pilhas AAA;
- Inclui cinta elástica ajustável.

Grupo 1	Item	Descrição
---------	------	-----------

Item #10	Lanterna de Mão
-----------------	------------------------

Referência:	Maglite, XL50 LED ou equivalente técnico
-------------	--

CATMAT:	298404 (Equipamento para Segurança e Salvamento)
---------	--

Especificação:

- 200 lumens;
- Corpo de liga de alumínio;
- Sistema anti choque;
- Função de feixe contínuo, modo econômico e estrobo;
- Peso com baterias: 104 g;
- Modelo de baterias: AAA;
- Autonomia de até 25 horas;
- Vedação contra chuva.

Grupo 1	Item	Descrição
---------	------	-----------

Item #11	Luva de Borracha Nitrílica
-----------------	-----------------------------------

Referência:	Ansell, TouchNTuff 92-600 ou equivalente técnico
-------------	--

CATMAT:	451548 (Luva Proteção)
---------	------------------------



SENADO FEDERAL

Especificação:

- Confeccionada em borracha nitrílica, fina;
- Ambidestra, sem amido de milho antialérgico, palma antiderrapante, 0,12-0,13 mm de espessura, 24 cm de comprimento;
- Punho do tipo virola.
- Fornecida em tamanhos P, M e G conforme quantidade de cada tamanho informada na ordem de fornecimento.

Grupo 1	Item	Descrição
	Item #12	Luva de Vinil Não Cirúrgica

Referência:	Volk, Vinil Volk sem amido Azul Saúde ou equivalente técnico
-------------	--

CATMAT:	443346 (Luva Proteção)
---------	------------------------

Especificação:

- Confeccionada em vinil, sem pó nem amido, ambidestra, superfície lisa, hipoalergênica;
- Conformidade com a norma ISO 11193-2:2013 - Luvas para procedimentos não cirúrgicos;
- Conformidade com a norma EN 374:2014 – Luvas de proteção contra produtos químicos, com aprovação mínima Classe K (Hidróxido de Sódio 40%, CAS 1310-73-2, Base Inorgânica), Nível 6
- Acompanhado de Certificado de Aprovação (CA);
- Fornecida em tamanhos P, M e G conforme quantidade de cada tamanho informada na ordem de fornecimento.

Grupo 1	Item	Descrição
	Item #13	Óculos de Segurança

Referência:	Honeywell, Uvex Skyper ou equivalente técnico
-------------	---

CATMAT:	450515 (Óculos Proteção)
---------	--------------------------

Especificação:

- Lente incolor, de proteção, em policarbonato, com espessura mínima de 2 mm;
- Haste ajustável;
- Acompanhado de Certificado de Aprovação (CA);
- Armação dielétrica.

Grupo 1	Item	Descrição
	Item #14	Óculos de Segurança com Proteção Lateral

Referência:	3M, Vision 3000 H ou equivalente técnico
-------------	--

CATMAT:	450515 (Óculos Proteção)
---------	--------------------------

Especificação:



SENADO FEDERAL

- Acompanhado de Certificado de Aprovação;
- Lente incolor, de proteção, em policarbonato óptico, com tratamento anti-risco;
- Com proteção lateral acoplada;
- Com cordão de segurança;
- Acompanhado de Certificado de Aprovação (CA);
- Hastes com ajuste telescópico.

Grupo 1	Item	Descrição
---------	------	-----------

Item #15	Pilha Recarregável AAA
-----------------	-------------------------------

Referência:	Sony, NH-AAA-B4GN ou equivalente técnico
-------------	--

CATMAT:	458336 (Pilha Recarregável)
---------	-----------------------------

Especificação:

- Mínimo 840mAh;
- Até 500 ciclos;
- Cartela com 4 unidades.

Grupo 1	Item	Descrição
---------	------	-----------

Item #16	Protetor Auditivo Flexível de Inserção
-----------------	---

Referência:	3M, Pomp Plus ou equivalente técnico
-------------	--------------------------------------

CATMAT:	453744 (Equipamento para Segurança e Salvamento)
---------	--

Especificação:

- Acompanhado de Certificado de Aprovação;
- Fabricado em silicone farmacêutico (antialérgico);
- Cordão em PVC;
- Acompanhado de estojo para armazenamento e transporte;
- Atenuação de 18 dB (NRRsf).

Grupo 1	Item	Descrição
---------	------	-----------

Item #17	Protetor Auditivo Tipo Abafador
-----------------	--

Referência:	3M, Peltor X5A ou equivalente técnico
-------------	---------------------------------------

CATMAT:	362796 (Equipamento para Segurança e Salvamento)
---------	--

Especificação:

- Acompanhado de Certificado de Aprovação;
- Protetor auditivo, tipo concha;
- Haste fixa acima da cabeça, eletricamente isolada, sem partes metálicas expostas;
- Haste almofadada;
- Construção em aço mola inoxidável;
- Almofadas com fluido e espuma;



SENADO FEDERAL

-
- Acompanhado de Certificado de Aprovação (CA);
 - Atenuação de 29 dB (NRRsf).
-

Grupo 1	Item	Descrição
---------	------	-----------

Item #18	Protetor Facial
-----------------	------------------------

Referência:	3M, WP96 AR AE Suspensão Catraca ou equivalente técnico
-------------	---

CATMAT:	456249 (Equipamento para Segurança e Salvamento)
---------	--

Especificação:

- Acompanhado de Certificado de Aprovação;
 - Visor transparente em policarbonato com tratamento antirrisco na face externa e antiembaçante na interna;
 - Ajuste com catraca;
 - Haste almofadada;
 - Construção em aço mola inoxidável;
 - Almofadas com fluido e espuma;
 - Atenuação de 29 dB (NRRsf).
-

Grupo 1	Item	Descrição
---------	------	-----------

Item #19	Respirador Para Controle de Odor
-----------------	---

Referência:	3M, 8023 ou equivalente técnico
-------------	---------------------------------

CATMAT:	346190 (Máscara de Proteção)
---------	------------------------------

Especificação:

- Acompanhado de Certificado de Aprovação (CA);
 - Peça Facial Filtrante (PFF) com filtro classe PFF-2;
 - Formato anatômico tipo concha;
 - Alívio de odores incômodos provenientes de vapores orgânicos;
 - Camada de micro fibras carregadas com carvão ativado granulado;
 - Filtro com tratamento eletrostático com alta capacidade de retenção de partículas;
 - Válvula frontal para facilitar a expiração;
 - Indicado para aerossóis sólidos e líquidos não oleosos, poeiras, névoas e fumos;
 - Tira elástica de borracha revestida com tecido, tira de espuma e grampo de ajuste nasal.
-

Grupo 1	Item	Descrição
---------	------	-----------

Item #20	Respirador Para Fumos Metálicos
-----------------	--

Referência:	3M, 8212 ou equivalente técnico
-------------	---------------------------------

CATMAT:	346190 (Máscara de Proteção)
---------	------------------------------

Especificação:



SENADO FEDERAL

- Acompanhado de Certificado de Aprovação (CA);
- Peça Facial Filtrante (PFF) com filtro classe PFF-2 indicada para operações de soldagem;
- Filtro com tratamento eletrostático com alta capacidade de retenção de partículas;
- Válvula frontal para facilitar a expiração;
- Indicado para aerossóis sólidos e líquidos não oleosos;
- Poeiras, névoas e fumos, inclusive metálicos;
- Construção com material não inflamável;
- Cobertura resistente a chamas.

Grupo 1	Item	Descrição
Item #21	Respirador Para Manuseio de Documentos	
Referência:	Camper, PFF2-S; 3M, Aura 9322+BR PFF-2(S) ou equivalente técnico	
CATMAT:	346190 (Máscara de Proteção)	
Especificação:		
- Acompanhado de Certificado de Aprovação (CA); - Peça Facial Filtrante (PFF) com filtro classe PFF-2 “S”; - Formato dobrado; - Carvão ativo; - Válvula frontal para facilitar a expiração.		

Grupo 1	Item	Descrição
Item #22	Respirador Para Partículas em Suspensão	
Referência:	3M, Aura 9332 ou equivalente técnico	
CATMAT:	346190 (Máscara de Proteção)	
Especificação:		
- Acompanhado de Certificado de Aprovação (CA); - Peça Facial Filtrante (PFF) com filtro classe PFF-3; - Filtro com tratamento eletrostático com alta capacidade de retenção de partículas; - Válvula frontal para facilitar a expiração; - Indicado para aerossóis sólidos e líquidos não oleosos; - Poeiras, névoas e fumos (PFF-3), inclusive poeiras tóxicas em concentrações até 10 vezes o limite de exposição ocupacional; - Proteção contra aerossóis contendo agentes biológicos, como vírus, bactérias e fungos.		

Grupo 1	Item	Descrição
	Item #23	Talabarte de Posicionamento
Referência:	DBI-Sala, 1234080 B ou equivalente técnico	
CATMAT:	430334 (Equipamento para Segurança e Salvamento)	



SENADO FEDERAL

Especificação:

- Uso voltado para restrição de movimento;
- Regulador de comprimento;
- Fornecido com mosquetões em cada extremidade;
- Carga de trabalho máxima de 141 Kg;
- Comprimento máximo 2,4 m.

Grupo 1	Item	Descrição
---------	------	-----------

Item #24 Talabarte Duplo em “Y”

Referência:	DBI-Sala, ShockWave 2 1244409 B ou equivalente técnico
-------------	--

CATMAT:	430334 (Equipamento para Segurança e Salvamento)
---------	--

Especificação:

- Talabarte de segurança duplo, com absorvedor de energia confeccionado em poliéster ou poliamida com 5 cm de largura +/- 5%;
- Carga de trabalho máxima de 141 Kg;
- Peso físico de 2,5 kg.

Grupo 1	Item	Descrição
---------	------	-----------

Item #25 Trava-quedas Retrátil

Referência:	DBI-Sala, Ultra-Lok 3103208 B ou equivalente técnico
-------------	--

CATMAT:	121169 (Equipamento para Segurança e Salvamento)
---------	--

Especificação:

- Sistema retrátil com fita de poliéster, composto de absorvedor de energia incorporado;
- Ponto de ancoragem giratório;
- Indicador de impacto;
- Largura de 25 mm;
- Carga de trabalho máxima de 141 Kg;
- Força de tensão mínima de 22,2 kN;
- Comprimento de 6,1 m;
- Fornecido com conector compatível do tipo mosquetão de 30 mm, fechamento e travamento automático (DBI-Sala, Saflok 2000113).

Grupo 1	Item	Descrição
---------	------	-----------

Item #26 Trava-quedas Deslizante Para Corda

Referência:	UltraSafe, Block com Mosquetão ou equivalente técnico
-------------	---

CATMAT:	121169 (Equipamento para Segurança e Salvamento)
---------	--

Especificação:

- Uso em linhas verticais de corda com diâmetro de 11 a 12 mm;



SENADO FEDERAL

- Sistema com trava de segurança;
- Fornecido com mosquetão com trava de segurança;
- Conformidade com a norma ABNT NBR 14.626.

Grupo 1	Item	Descrição
---------	------	-----------

Item #27	Trava-quedas Deslizante Para Cabo de Aço
-----------------	---

Referência:	Altiseg 3M 5000056 ou equivalente técnico
-------------	---

CATMAT:	121169 (Equipamento para Segurança e Salvamento)
---------	--

Especificação:

- Uso em linhas verticais de cabo de aço com diâmetro de 8mm;
- Corpo de aço inoxidável;
- Sistema anti-erro com trava de segurança;
- Fornecido com dois mosquetões classe B com 17 mm de abertura, dupla trava de segurança em rosca;
- Fornecido com fita extensora com absorvedor de energia integrado.

Grupo 1	Item	Descrição
---------	------	-----------

Item #28	Uniforme Antichamas de Proteção Contra Arcos Elétricos
-----------------	---

Referência:	-
-------------	---

CATMAT:	418455 (Roupa Proteção Fim Específico)
---------	--

Especificação:

Características Gerais:

Vestimentas confeccionadas com tecido resistente ao arco elétrico;

Cor predominante: azul;

Com faixas reflexivas na camisa e na calça;

Com pelo menos 2 bolsos na camisa (altura do peito) e na 4 bolsos calça (2 frontais e 2 traseiros);

Composto de calça, camisa de manga comprida e tarja de identificação individual;

Grau de Risco 2;

ATPV (valor de desempenho térmico do arco elétrico) mínimo de 10,7 cal/cm²;

HAF (fator de atenuação de calor) mínimo de 70%;

Gramatura máxima de 250 g/m² para a camisa e 280 g/m² para a calça;

Conforme as normas NFPA 2112, NFPA70E, ASTM F1959/99, ASTM F1506/10, NR10 e NR6;

O fornecedor deve apresentar certificado de ensaio ASTM F1506 REV. A e NPFA 2112;

Com Certificado de Aprovação da vestimenta;

Fabricada nos últimos 3 meses, a contar da data de entrega do produto no Senado Federal;

Deverá ser fornecida com tarja de identificação individual em material antichama, com velcro macho, contendo o nome, matrícula, tipo sanguíneo e "Senado Federal -

Engenharia";



SENADO FEDERAL

-
- Serão aceitas soluções alternativas para tarja de identificação individual, desde que contenham as mesmas informações mínimas e que sejam devidamente aprovados pela Fiscalização.

As medidas necessárias para confecção, nome, matrícula e tipo sanguíneo serão informadas no momento da ordem de fornecimento. O licitante vencedor deverá fornecer o guia de medidas para o Senado Federal, de modo a cobrir estatura de 1,50m a 2,00m e massa corporal de 50kg a 140kg.

O fornecedor deve apresentar, juntamente com a sua proposta, cópia do Certificado de Aprovação (CA) correspondente à vestimenta, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

Todos os aviamentos das vestimentas deverão ter propriedades inerentemente ignífugas (antichamas);

Todas as costuras para as operações de fechar, fixar, pespontar, casear e pregar botões, devem ser feitas com linha de resistência adequada e inerentemente antichama, na cor do tecido. As operações de overlock e interlock devem ser feitas com linha e filamento; As faixas refletivas deverão ser de material inerentemente resistente à chama.

Características da camisa:

Manga longa com abertura frontal, fechamento com velcro antichama, gola, punho com fechamento em velcro resistente a chama, com faixa refletiva, e local para fixação da tarja de identificação em velcro no peito.

Os pontos de fixação da tarja de identificação poderão ser modificados, caso seja empregada uma solução alternativa de identificação.

Deverá ser fornecida com etiqueta imperdível, com as seguintes informações: nome, marca de identificação do fabricante; tamanho; data da confecção, mês e ano; identificação do lote; número do Certificado de Aprovação (CA); composição do tecido; instrução para higienização e conservação.

Deverá ser fornecida com fitas de velcro fêmea para fixação da tarja de identificação individual;

Deverá ser fornecida com dois bolsos frontais sobrepostos medindo, com abas, pespontados, e com fechamento em velcro.

Características da calça:

Deverá ser fornecida com 2 bolsos frontais e 2 bolsos traseiros chapados e faixa refletiva;

Deverá ser fornecida com etiqueta imperdível, com as seguintes informações: nome, marca de identificação do fabricante; tamanho; data da confecção, mês e ano; identificação do lote; número do CA - Certificado de Aprovação; composição do tecido; instrução para higienização e conservação.



SENADO FEDERAL

Grupo 2 Detector Multigás Para Espaço Confinado

Grupo 2	Item	Descrição
Item #29	Detector Multigás	
Referência:	Honeywell, GasAlertMax XT II ou equivalente técnico	
CATMAT:	67326 (Equipamento para Segurança e Salvamento)	
Especificação:		
Detector com bomba elétrica incorporada;		
Capacidade para retirar amostras a pelo menos 20 m de distância;		
Sensores para gases H ₂ S, CO, O ₂ , LEL;		
Visor LCD para monitoramento contínuo;		
Confirmação sonora para intervalo de confiança a cada 1 a 120 segundos;		
Resistente a água;		
Alarme visual, vibração, sonoro de 95dB, com limites ajustáveis;		
Faixa de H ₂ S: 0-200 ppm, resolução de 1 ppm;		
Faixa de CO: 0-1000 ppm, resolução de 1ppm;		
Faixa de O ₂ : 0-30%, resolução de 0,1%;		
Faixa de Gases Combustíveis: 0-100% LEL, resolução de 1%;		
Faixa de temperatura: -20 a 50°C;		
Duração mínima da bateria: 12 horas;		
Idiomas da interface: pelo menos português e inglês;		
Fornecido com adaptador de conexão da mangueira ao aparelho e mangueira para extração remota de amostra com comprimento igual à capacidade máxima de sucção da bomba;		
Fornecido com certificado de calibração emitido por empresa e técnicos certificados pelo fabricante.		



SENADO FEDERAL

Grupo 2	Item	Descrição
Item #30	Cilindro de Gás para Teste de Resposta	
Referência:	Portagas, Spray Bump Test 11L ou equivalente técnico	
CATMAT:	451865 (Equipamento para Segurança e Salvamento)	
Especificação:		
Teste de resposta por spray;		
Cilindro com mistura padrão para teste de resposta de detector de gás;		
Cilindro com 11L;		
Permite a realização de teste de resposta (Bump Test) para gases H ₂ S, CO, O ₂ , LEL;		
Concentração de cada gás adequada para realizar o teste de resposta do detector adquirido;		
Volume suficiente para realização de pelo menos 40 testes;		
Fornecido com tubo de extensão;		
Fornecido com mangueira de 30 mm para conexão do tubo de extensão;		
Prazo de validade mínimo de oito meses na data do fornecimento.		



SENADO FEDERAL

Grupo 3 Andaime Tubular

Grupo 3	Item	Descrição
Item #31	Andaime Tubular	
Referência:	Mills, Millslock ou equivalente técnico	
CATMAT:	40282 (Andaime)	
Especificação:		
Material em aço.		
Estrutura completa do corpo do andaime tubular, incluindo encaixes, postes, diagonais verticais, horizontais, travessas, parafusos, porcas, espigas, encaixes.		
Postes principais com comprimento de 1,0 m com duas rosetas de modo a possibilitar a montagem da plataforma superior a cada 0,5 m.		
Travessas com comprimento útil de 1,0 m entre faces internas dos postes.		
Diagonais verticais e horizontais recomendadas pelo fabricante para a montagem de torres com altura de até 12 m e modulação 1,05 x 1,05 m, incluindo todos os encaixes e braçadeiras.		
Fornecido com memorial de cálculo, projeto e manual de montagem emitido pelo fabricante.		

Grupo 3	Item	Descrição
Item #32	Piso de Trabalho	
Referência:	Mills, Millslock ou equivalente técnico	
CATMAT:	40282 (Andaime)	
Especificação:		
Compatibilidade plena com a estrutura de andaime Item #31 com modulação 1,05 x 1,05 m. Cada 1,0 m2 de área útil do piso deve ser suficiente para montar uma torre com modulação 1,05 x 1,05.		
Peças em aço ou alumínio, não escorregadias, resistentes a intempérie.		
Montagem sem espaços entre os módulos de modo a garantir a segurança das pessoas que irão utilizar o andaime.		
Fixação por meio de ganchos a serem encaixados nas travessas e travas de segurança que impedem o levantamento acidental.		



SENADO FEDERAL

Grupo 3	Item	Descrição
Item #33	Base Ajustável	
Referência:	Mills, Millslock ou equivalente técnico	
CATMAT:	40282 (Andaime)	
Especificação:		
Compatibilidade plena com a estrutura de andaime Item #31 com modulação 1,05 x 1,05 m.		
Peças em aço.		
Permite o ajuste de altura de sapatas do andaime em terrenos desnivelados e assim evitar a torção do conjunto.		
Curso útil de ajuste de 25 cm.		

Grupo 3	Item	Descrição
Item #34	Rodízio	
Referência:	Mills, Millslock ou equivalente técnico	
CATMAT:	40282 (Andaime)	
Especificação:		
Compatibilidade plena com a estrutura de andaime Item #31 com modulação 1,05 x 1,05 m.		
Peças em aço ou alumínio.		
Permite fechamento integral do perímetro da plataforma de trabalho.		
Extensível de modo a cobrir toda a dimensão da plataforma.		
Inclui braçadeiras, alças e encaixes necessários para fixação do rodapé à estrutura do andaime.		

Grupo 3	Item	Descrição
Item #35	Rodapé	
Referência:	Mills, Millslock ou equivalente técnico	
CATMAT:	40282 (Andaime)	
Especificação:		
Compatibilidade plena com a estrutura de andaime Item #31 com modulação 1,05 x 1,05 m. Peças em aço ou alumínio.		
Permite fechamento integral do perímetro da plataforma de trabalho.		
Extensível de modo a cobrir toda a dimensão da plataforma.		
Inclui braçadeiras, alças e encaixes necessários para fixação do rodapé à estrutura do andaime.		



SENADO FEDERAL

Grupo 3	Item	Descrição
Item #36	Escada Com Guarda-Corpo	
Referência:	Mills, Rodízio 11/49 ou equivalente técnico	
CATMAT:	40282 (Andaime)	
Especificação:		
Compatibilidade plena com a estrutura de andaime Item #31 com modulação 1,05 x 1,05 m.		
Possibilita a formação de um andaime móvel.		
Inclui freio e trava.		
Inclui braçadeiras, corrente de segurança, alças e encaixes necessários para fixação à estrutura do andaime.		



SENADO FEDERAL

Item Avulso Datalogger de Temperatura e Umidade

Item	Descrição
Item #37	Datalogger de Temperatura e Umidade
Referência:	Testo 175H1 ou equivalente técnico
CATMAT:	43575 (Registrador Eletrônico de Temperatura)
Especificação:	
Termo-higrômetro com registro de dados;	
Sensor de temperatura, entre -20 e +55 °C, com resolução de 0,1 °C e acurácia de ±0,4 °C na faixa especificada;	
Sensor de umidade relativa, entre 2 e 98%, com resolução de 0,1% e acurácia de 2% a 25 °C na faixa especificada;	
Classe de proteção mínima: IP54;	
Alimentação: Pilha tipo AAA;	
Duração mínima das pilhas: 2 anos (intervalo de medição de 15 min.);	
Indicador visual de capacidade remanescente das pilhas;	
Memória interna mínima: 80 dias com intervalo de medição de 15 min. (~500.000 amostras);	
Taxa de amostragem configurável (faixa mínima) entre 10 segundos – 1 dia;	
Relógio integrado;	
Mostrador digital integrado ao instrumento, mostrando no mínimo a temperatura e umidade relativa medida;	
Conexão a PC para ajuste dos parâmetros do instrumento e coleta de dados através de porta USB;	
Coleta de dados através de cartão SD;	
Fornecido com aplicativo de configuração do instrumento, visualização e exportação dos dados adquiridos compatível com sistema operacional Windows (7 ou superior), ou disponibilizado gratuitamente pela internet;	
Fornecido com trava e suporte para parede;	
Fornecido com certificado de calibração emitido pelo fabricante ou laboratório rastreável (RBC/Inmetro ou NIST);	
Fornecido com cabo para conexão do instrumento na porta USB de PC;	
Fornecido com cartão SD com no mínimo 2GB de capacidade.	
Fornecido com pilhas novas.	



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 082/2019

(Processo nº 00200.016089/2018-15)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando o fornecimento de equipamentos de proteção individual, equipamentos de segurança e instrumentos de medição.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) _____ e (____) ____-____, telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.016089/2018-15, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de equipamentos de proteção individual, equipamentos de segurança e instrumentos de medição para a Secretaria de Infraestrutura e a Secretaria de Gestão de Informação e Documentação do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V -** designar, em até 5 dias corridos após a assinatura do Contrato, por escrito, funcionários para contato do Senado Federal, indicando nomes, números de telefone (fixo e móvel) e endereços de e-mail para contato direto;
- VI -** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, total ou parcialmente, os itens Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, acompanhada da nota de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ordem de fornecimento, que será emitida em até 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato, deverá ser recebida pela CONTRATADA



SENADO FEDERAL

diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o(s) quantitativo(s) e o(s) tipo(s) do(s) produto(s), o local, a data e o horário em que deverá ser realizada a entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser entregue pela CONTRATADA na SPATR/COASAL – Almoxarifado de Materiais de Engenharia / Senado Federal – Via N2 – Bloco 14 / Praça dos Três Poderes / Brasília-DF / CEP 70165-900, telefone (61) 3303-4389 ou 3303-2842.

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, novos e de fabricação recente, estar acondicionados em suas embalagens originais lacradas, podendo a Fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição.

PARÁGRAFO QUINTO - O material entregue deverá vir acompanhado de uma cópia da respectiva Nota de Empenho (NE), para agilizar o recebimento do material pela Secretaria de Patrimônio.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da chegada ao SENADO, recomenda-se que a CONTRATADA entre em contato com o Almoxarifado por meio dos números telefônicos indicados no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os materiais em desacordo com o disposto neste Contrato, Caderno de Especificações Técnicas, normas técnicas e documentos correlatos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus ao SENADO e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, em até 30 dias corridos, a contar da comunicação do SENADO para a CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – Os produtos recusados pela Fiscalização deverão ser retirados do SENADO dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, com ônus integral para a CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – O prazo de garantia do produto deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, ou prazo superior oferecido pelo fabricante.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

- I. – **provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e
- II. – **definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do



SENADO FEDERAL

recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e da sua instalação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Durante o período de garantia previsto no parágrafo nono, a CONTRATADA estará obrigada a reparar ou substituir, a suas expensas, os equipamentos que apresentarem defeito de fábrica, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, garantindo desta forma a disponibilidade, a confiabilidade e o desempenho dos equipamentos.

I – Entende-se por defeito de fábrica a perda de desempenho ou de funcionalidade do equipamento manifestada, por exemplo, pela ruptura ou desgaste acelerado de algum componente, pelo surgimento de ruídos ou funcionamento irregular do equipamento, sem que tenha havido falhas da operação ou da manutenção preventiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O serviço de garantia por defeito de fábrica será prestado com ônus total para a CONTRATADA, incluindo, por exemplo, visita técnica, alimentação e hospedagem dos seus técnicos, acesso remoto, transporte do equipamento para reparo externo e restituição do equipamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As medidas necessárias durante o prazo de garantia deverão ser executadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação expedida pelo Senado Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Unid.	Quant. Estimada	Especificação	Preço Unit.	Preço Total

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da



SENADO FEDERAL

nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo décimo da cláusula segunda.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____, de _____ de _____ de 20__

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;



SENADO FEDERAL

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para a execução deste contrato, sem a entrega do objeto, será aplicada multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - O fornecimento de material sem a prévia e específica ordem de fornecimento, bem como material diverso daquele especificado neste Contrato, no Edital e anexos, inclusive quanto à marca e modelo ofertado na proposta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 2% (dois por cento), por incidência, sobre o valor total da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo nono.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quarto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo nono.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;



SENADO FEDERAL

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO– A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo nono.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

**TESTEMUNHAS:
DIRETOR**

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 082/2019

(Processo nº 00200.016089/2018-15)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/____/____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
Fax: (DDD)						
e-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.